



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VIII - NÚMERO 80 - GOIÂNIA-GO, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2014

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 162/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 8255/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA de Goiânia-GO a Caldas Novas-GO, no período de 08/05/2014 a 09/05/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Prestar assistência direta à Desembargadora-Presidente desta Corte, Elza Cândida da Silveira, em visita à Vara do Trabalho de Caldas Novas como parte do Projeto "TRT em Movimento".

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 7 de maio de 2014.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 495/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7645/2014,

R E S O L V E:

Considerar autorizado o deslocamento de NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR à cidade de Leopoldo de Bulhões-GO, no período de 14 a 15/04/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CUMPRIR MANDADOS/DILIGÊNCIA - Cumprimento de decisão judicial no processo 0010697-38.20123.5.18.0054, conforme constante do PA nº 7367/2014.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 7 de maio de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 499/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 8254/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO de Goiânia-GO a Caldas Novas-GO, no período de 08/05/2014 a 09/05/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Conduzir veículo oficial para a Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região, Elza Cândida da Silveira que empreenderá viagem à cidade de Caldas Novas/GO.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 7 de maio de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 500/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7774/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de GEOVANE PINHEIRO MARTINS das cidades de Anápolis-GO a Leopoldo de Bulhões-GO, no período de 28/04/2014 a 29/04/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Cumprir determinação judicial no processo 0010697-38.2013.5.18.0054.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de maio de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 584/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 6995/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensada a servidora ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 22 de abril de 2014.

Art. 2º Considerar dispensada a servidora CAROLINE RENATA BARBOSA DE ALMEIDA JABUR, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, removida para esta Corte, da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 22 de abril de 2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref. P.A. Nº 00322/2013

Senhora Presidente,

Cuida-se, no momento, de proposta formulada pela Secretária da Comissão de Seleção de Estagiários, SINARA DE OLIVEIRA MORAIS PEIXOTO, objetivando a prorrogação, por mais um ano, do prazo de validade do Concurso Público para Seleção de Estagiários do curso de Biblioteconomia, cujo resultado final fora homologado em 24 de junho de 2013 e disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 4 de junho do mesmo ano.

Tendo em vista que os editais norteadores do certame em questão previram, no Capítulo IX, item 14, a possibilidade de prorrogação por um ano, a critério deste Tribunal;

Considerando, também, a existência de (3) três candidatos classificados e aprovados, elevo os autos à superior consideração de Vossa Excelência, com a sugestão de prorrogação do certame em questão.

Goiânia, 07 de maio de 2014.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref. P.A. Nº 00322/2013

Acolho a sugestão apresentada e, com supedâneo nas informações prestadas pela Secretária da Comissão de Seleção de Estagiários e em tudo mais que dos autos consta, autorizo a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público para Seleção de Estagiários do curso de Biblioteconomia, por mais um ano.

Goiânia, 07 de maio de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

Remetam-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as medidas de sua alçada.
Goiânia, 07 de maio de 2014.
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª CSE Nº 08/2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, instituída pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 184/2013, dando prosseguimento às fases preparatórias dos Processos Seletivos de Estudantes a serem realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

R E S O L V E:

Art. 1º Atribuir competência aos servidores abaixo nominados para elaborarem a prova que será aplicada no processo seletivo para preenchimento de vaga para estágio na Vara do Trabalho de Formosa, devendo ser observado o conteúdo programático constante do anexo ao Edital nº 14/2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nº 77, de 6 de maio de 2014, páginas 9 a 12.

Art. 2º Designar os servidores SILVANA TOLEDO DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, TÚLIO CÉSAR FERREIRA LUCAS, Analista Judiciário - Área Judiciária e BRUNO GUSTAVO MINARI, Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado Tecnologia da Informação, para auxiliarem a Comissão de Seleção de Estagiários no desempenho da atribuição de que trata o artigo anterior.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de maio de 2014.

Ricardo Lucena

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários torna público o resultado do processo seletivo visando ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o Foro e Varas do Trabalho de Anápolis, conforme Edital nº 06/2014.

Seleção Pública Anápolis - Direito/2014

Classificação	Nome	Inscrição
1	LARISSA GONÇALVES MAIA	30446
2	DANYELE MOREIRA DA SILVA	30501
3	LEONARDO RIBEIRO ALVES VIEIRA	30520
4	NILZA RAQUEL SILVA	30585
5	RAVILA DE FREITAS ALMEIDA	30454
6	ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA	30425
7	GABRIELLA STÉFANNY DE FREITAS POSTIGO	30469
8	AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO	30441
9	MOISÉS FERREIRA DA SILVA	30412
10	RHAMON GODINHO BATISTA	30467
11	BRUNA XAVIER DA SILVA PAULINO	30476
12	ALESSANDRO BARBOSA	30496
13	ALEXANDRE SILVA ANDRADE	30472
14	RENATA CASANOVA QUEIROZ	30550
15	OLINDA FARIAS COELHO	30435
16	NARA REJANNE DA SILVA	30468
17	NILSON GOMES BATISTA	30419
18	ESTHER DEBORA DE PAULA MATOS	30475

19	VINÍCIUS GABRIEL MEDEIROS SOUZA	30600
20	GABRIEL HUDSON SOUZA DE OLIVEIRA	30456
21	RAILDA MICHELY BORGES HIENDELMAYER	30455
22	WALLÉRIA DA SILVA PINTO	30587
23	LAYANNE FORTUNATO MILHOMEM	30581
24	LUCAS CANUTO DA SILVA	30422
25	KEROLAY CHAVES SILVA RODRIGUES	30477
26	THAYNARA BORGES DE SOUZA	30445
27	CLECIENE COSTA PEREIRA	30492
28	CRISTIANE RIBEIRO ESPÍNDOLA	30481
29	LUDMILLA VIEIRA	30540
30	FABRICIO ANTONIO DOS SANTOS	30511
31	KARLA SOUZA ARAÚJO NUNES	30413
32	LUISA KAROLINE TAVARES	30444
33	ALEX FIRMINO DA COSTA	30478
34	RENYTA KEURY SOUSA PASSOS	30580
35	JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA BARROS	30572
36	LOYANNE ELIZEDETE GARCIA DO NASCIMENTO	30521
37	LUCIANA VENÂNCIO DA CRUZ TELES	30404
38	ELISANGELA LEONARDO DA SILVEIRA	30527
39	LUCAS CARLOS DA SILVA	30447
40	DEISE DA FONSECA MARQUES	30576
41	BRENER JUNQUEIRA DE OLIVEIRA	30577
42	NIKOLE TEIXEIRA DA SILVA	30453
43	AURICELLI RAFAEL RODRIGUES	30607
44	ROSEMBERG CAVALCANTI DE ABREU OLIVEIRA	30434
45	JUSCELIANE VIEIRA DE OLIVEIRA TELES	30405
46	ANA PAULA RODRIGUES DA CRUZ COSTA	30541
47	LUMA COSTA ESPÍNDOLA	30426
48	LUCAS RODRIGUES SILVA	30451
49	KARINNE MENDES DE OLIVEIRA CARDOSO	30546
50	JOVIANO ARAUJO DA SILVA	30420
51	JÚLIO MELO DE OLIVEIRA	30433
52	MICHEL PEREIRA DOS REIS	30407
53	FRANCYELLE CAMILA PEREIRA CARDOSO	30594
54	JOAO PATRICIO DE FARIA RIBEIRO	30448
55	BEATRIZ MORAIS DE MELO	30582
56	JOÃO FELIPE PRADO DE LIMA	30427
57	MARIANNE ROSA SILVA	30523
58	JOÃO PAULO OLIVEIRA MORAES	30545
59	ADRIANO SOARES SILVA	30491
60	FRANCIELY GONÇALVES SANTIAGO	30605
61	LUCAS BORGES OLIVEIRA	30490

62	CAMILA CRISTINA P. DE PAULA LIMA MORBECK	30525
63	BRUNA RIBEIRO DOS SANTOS	30602
64	MARINA SOARES DE OLIVEIRA	30440
65	JOÃO ARTHUR ÁLVARES DA SILVA	30571
66	SAMUEL VITOR ALVES DE LIMA	30513
67	MAIKON CARDOSO DE MORAIS	30414
68	ANA LUIZA AMORIM SOUZA	30544
69	ADRIEL LINO FERREIRA	30464
70	JOSÉ WANDO JESUS DE MENDONÇA	30595
71	MAYTHERLIN RODRIGUES '	30558
72	BRENDA LUANA RODRIGUES PEREIRA	30424
73	CARINE MOREIRA ALVES	30570
74	JESSICA ALINE DE SOUZA COUTINHO	30485
75	WEDER ALVES SANTOS	30462
76	ANA LÚCIA VENÂNCIO DE MOURA	30542
77	LUDMILLA APARECIDA VILELA DA LUZ	30409
78	JHULIANNE CRISTIAN DA SILVA FEITOSA	30482
79	SEBASTIÃO FELIPE DA COSTA	30528
80	LIGIA AMANDA ALVES DE SOUZA	30583
81	CRISTIANE RIBEIRO DE PAULA	30533
82	ERVANGELINA DA SILVA VIEIRA CRUZ	30601
83	JOÃO PAULO LIMA BRANDAO	30502
84	ANA CLARA MENDES DE OLIVEIRA	30450
85	WESLANE OLIVEIRA MORAIS	30510
86	JÉSSICA NAIANNE NAZARETH MARTINS	30486
87	MARIANA DE LIMA ROCHA	30470
88	ERICA OLIVEIRA FRANCO	30452
89	THALLES RANIELLE RODRIGUES DA CUNHA	30530
90	FLÁVIA CUNHA DA ROCHA	30432
91	ERICA INACIA DA SILVA	30508
92	ANNY CAROLINE DE ANDRADE LOPES	30493
93	TALITA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	30559
94	MARCELLA ARANTES DA SILVA	30589
95	TÂMARA GABRIELA LOPES ALVES	30423
96	EDUARDO ANTÔNIO SABBBAG FILHO	30431
97	YANA CAROLINA BRAGA CHIQUINI	30410
98	ERIC BORGES FELIPE	30429
99	KAROLINE RODRIGUES DE FREITAS	30586
100	AMANDA ALANE ALVES PEREIRA	30593
101	FRANCIELLE DE QUEIROZ FERREIRA	30507
102	AYME CAROLINE MUNIZ VICENSOTTI	30499
103	WALERIA LATORRE MIRANDA DOS SANTOS	30512
104	MATEUS FELIX PIRES MORAES	30575

105	LORRAINE RÁVILA FONSECA DE MORAIS	30516
106	DENNER ANDRADE MARTINS BORGES	30604
107	KATHREIN AMORIM AKIL	30522
108	ALINE ALVES DE FREITAS	30488
109	APARECIDA SILVA LIMA	30534
110	EGLÉ CRISTINA FAUSTINO DA SILVA	30590

Goiânia, 08 de maio de 2014.

Ricardo Lucena

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA (GO)

PORTARIA TRT 18ª VT/FORMOSA Nº 01 /2014

Institui o Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Formosa-Go.

O JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o esforço de todos os órgãos do Poder Judiciário em favor de uma justiça mais ágil, capaz de solucionar os conflitos de modo justo e com racionalização de custos, a partir de ações do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, materializado no âmbito regional pelo Programa Conciliação em Ação, instituído pelo Tribunal Regional da 18ª Região;

Considerando as exitosas experiências de outras Varas do Trabalho da Região, que instituíram o Núcleo de Conciliação no âmbito de suas atuações;

Considerando a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, bem como a Resolução nº 125 (Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses), de 29 de novembro de 2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que o direito e o processo do trabalho balizam a ação dos atores sociais nos planos individual e coletivo, e dos magistrados para a contínua busca de conciliação, como meio seguro e ideal para a solução dos conflitos entre capital e trabalho e outras relações jurídicas postas sob a tutela do Judiciário Laboral;

Considerando que a própria lei indica que "os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos" (art. 764, § 1º, da CLT);

Considerando que a conciliação oportuniza solução que atende aos interesses dos litigantes, na forma de concessões recíprocas que entendam justas e razoáveis, beneficiando em especial o trabalhador, pois terá acesso imediato aos recursos financeiros e demais direitos assegurados por meio da transação;

Considerando que a empresa também se beneficia com a conciliação, por dispor de segurança jurídica quanto ao custo da demanda e por poder programar-se para o cumprimento das obrigações ajustadas na forma convencionada;

Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e em especial a Vara do Trabalho de Formosa, conta com quadro de pessoal qualificado e pronto para novos desafios, sendo viável o treinamento e capacitação de servidores para que funcionem como auxiliares dos magistrados na conciliação dos litígios;

Considerando a necessidade atual da unidade jurisdicional em dinamizar a pauta de audiências, de modo a imprimir celeridade processual e reduzir os prazos médios de entrega da prestação jurisdicional;

Artigo 1º – Fica instituído o Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Formosa, com a finalidade de buscar a solução de demandas judiciais a cargo da unidade jurisdicional por meio de conciliação, em qualquer fase processual.

Artigo 2º – O Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Formosa será coordenado pelo Juiz Titular e é composto por todos os servidores que compõem o quadro de pessoal da unidade jurisdicional, e que nele atuarão sem prejuízo de suas respectivas atividades funcionais.

Parágrafo único – Caberá ao Diretor de Secretaria determinar o servidor que atuará nas audiências de conciliação, caso tais atos não sejam conduzidos por magistrado.

Artigo 3º – O Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Formosa funcionará nas instalações físicas da unidade jurisdicional.

Parágrafo único – Como forma de disseminar a prática da conciliação perante a comunidade local, e com base na autorização conferida pelo art. 813, § 1º, da CLT, poderão ser designadas audiências de conciliação fora da sede do Juízo, em especial em faculdades, subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, sindicatos e outras instituições que manifestarem interesse, a critério do coordenador do Núcleo.

Artigo 4º – As audiências do Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Formosa serão conduzidas pelo magistrado que atua na unidade jurisdicional.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a audiência de conciliação poderá ser conduzida por um dos servidores integrantes do Núcleo, hipótese em que a audiência seguirá o rito estabelecido no artigo 5º desta Portaria, circunstância que constará expressamente da ata.

Artigo 5º – Não sendo conduzida a audiência por magistrado, a conciliação porventura obtida será submetida ao juiz que atua na unidade para análise do feito e homologação da avença, além de fixação das custas processuais e demais despesas processuais cabíveis, bem como a responsabilidade pelo recolhimento.

Parágrafo único – Não sendo possível a homologação, em razão de aspectos formais ou por critério de justiça do magistrado, mediante despacho fundamentado, o feito será incluído para nova tentativa de conciliação e/ou prosseguimento.

Artigo 6º – Todos os novos processos autuados na unidade jurisdicional, a partir da publicação desta portaria, com exceção de cartas precatórias e rogatórias, serão submetidos ao Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Formosa, com audiências incluídas no sistema de informática do Tribunal como “iniciais” no rito ordinário e “unas” nos ritos sumaríssimo e sumário.

§ 1º – Igualmente, serão submetidos ao Núcleo os processos autuados anteriormente à portaria e que aguardam a realização de audiência.

§ 2º – Sob orientação do coordenador, os servidores integrantes do Núcleo farão a triagem de processos em fase recursal ou de execução, para inclusão em pauta de audiência de tentativa de conciliação.

§ 3º – Faculta-se às partes e respectivos advogados requererem a inclusão do processo em pauta para tentativa de conciliação, a cargo do Núcleo.

§ 4º – Havendo interposição de recursos ordinários, agravos de instrumento e agravos de petição, mediante triagem, a Secretaria poderá encaminhar o processo para liquidação da sentença, incluindo o feito na pauta do Núcleo para tentativa de conciliação antes da remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 5º – O reclamado deverá providenciar o peticionamento eletrônico, com antecedência de 48 horas à realização da audiência, com a juntada, conforme o caso, de procuração ao advogado constituído, carta de preposto, contrato social, estatuto e ou demais documentos necessários para a regularidade de sua representação processual.

§ 6º – O não comparecimento das partes à audiência de conciliação, realizada como audiência inaugural do feito, implicará na aplicação dos efeitos do art. 844 da CLT, ou seja, arquivamento pela ausência do reclamante e revelia/confissão ficta na hipótese de ausência do(s) reclamado(s).

§ 7º – Os efeitos do art. 844 da CLT não se aplicam na hipótese da tentativa conciliatória ser conduzida por servidor, hipótese em que será designada nova data para a audiência inaugural e de conciliação.

§ 8º – Havendo acordo, constarão da ata as obrigações assumidas, o reclamado responsável pelo cumprimento do acordo em caso de litisconsórcio passivo, bem como a discriminação das parcelas para fins previdenciários, se for o caso.

§ 9º – Em caso de litisconsórcio passivo, havendo discordância entre as partes quanto aos sujeitos responsáveis pelo cumprimento do acordo, a questão será submetida a exame do magistrado, devendo adotar a solução jurídica que entender cabível à espécie.

§ 10º – Caso não seja possível a conciliação, será juntada a defesa e documentos apresentados antecipadamente pelo reclamado e aberto, automaticamente, o prazo de 5 dias para vista do autor.

§ 11º – Havendo pedido de devolução do prazo para a defesa, em audiência conduzida por servidor, o requerimento será registrado em ata, com imediata conclusão para exame pelo magistrado.

§ 12º – As partes especificarão os meios de prova que pretendem produzir, como forma de acelerar a tramitação do feito e sairão cientes da data da realização da audiência de instrução, constando, expressamente, a ciência de que o não comparecimento implicará em confissão ficta, nos termos da súmula 74 do Colendo TST.

§ 13º – Não havendo interesse em produção de demais provas, as partes sairão cientes da data de realização da audiência para encerramento da instrução e última tentativa conciliatória, facultado o comparecimento das mesmas, salvo outro critério adotado pelo magistrado condutor da audiência.

§ 14º – Havendo interesse em realização de prova pericial, constará da ata o objeto da prova técnica, sendo consultados os litigantes acerca da disposição em antecipação voluntária dos honorários periciais.

§ 15º – Limitando-se a instrução do feito a provas emprestadas, produzidas em outras demandas, a ata identificará as mesmas, e os autos respectivos, sendo dado à parte que as pretendeu a oportunidade de juntá-las aos autos, eletronicamente, até a véspera da realização da audiência de encerramento da instrução, possibilitando o exercício do contraditório por ocasião da Razões Finais.

Artigo 7º – Nas audiências do Núcleo, havendo acordo, as partes serão esclarecidas e cientificadas acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Artigo 8º – Noticiada a apresentação de exceção de incompetência territorial, da ata constará a localidade para a qual a parte pretende o deslocamento da competência.

§ 1º – Havendo concordância do autor, a manifestação será registrada em ata, sendo a questão resolvida de pronto pelo magistrado ou submetida imediatamente ao mesmo, caso a tentativa de conciliação seja conduzida por servidor.

§ 2º – Caso o autor não concorde com a exceção, os autos serão conclusos ao magistrado para decisão acerca da questão ou para inclusão do feito em pauta com a finalidade de instrução do incidente.

Artigo 9º – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Secretaria providenciará remessa eletrônica de cópia da presente Portaria a Sua Excelência o Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Vice-Presidente e Corregedor.

Será encaminhada cópia desta portaria para as subseções da Ordem dos Advogados do Brasil de Formosa, além da seção Goiás, na Capital, para conhecimento aos senhores advogados que comumente atuam nesta jurisdição.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

Formosa (GO), 09 de maio de 2014.

Fabiano Coelho de Souza

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

PORTARIA TRT 18ª 1ª VT de Anápolis-GO Nº 1/2014

CONSIDERANDO o Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Projeto Conciliar é Legal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Projeto Conciliação em Ação, instituído na 18ª região da Justiça do Trabalho, que tem como finalidade a busca pela solução pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO os princípios basilares do processo, em especial os da celeridade e economia processuais, bem como a incessante persecução por parte da processualística moderna de uma justiça cada vez mais coexistencial, segundo Capelletti, cujo objetivo é a busca da paz social pela valorização de meios alternativos de resolução pacífica e conciliada de conflitos;

CONSIDERANDO o elevado número de processos em trâmite nesta Unidade Judiciária;

CONSIDERANDO o contido no Provimento TRT 18ª SCR nº 1/2013; e

CONSIDERANDO o contido no Ofício Circular nº 008/2014/TRT 18-SCR,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Núcleo Permanente de Conciliação da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, coordenado pela Juíza Titular, Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, e composto pelos servidores lotados nesta unidade, que nele atuarão sem prejuízo das respectivas atividades funcionais, com a atribuição de conciliar as demandas protocolizadas, independente da fase processual em que se encontram.

Art. 2º – A pauta do Núcleo Permanente de Conciliação será composta por triagem das iniciais protocolizadas e por processos na fase de execução para tentativa de conciliação, devendo constar das intimações apenas a referência da sujeição da demanda em Audiência para Tentativa de Conciliação, sendo prioritário o comparecimento das partes, nos termos emanados nesta Portaria;

§ 1º – Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à homologação da Excelentíssima Juíza Titular, pelo Juiz Auxiliar Volante Regional ou eventual Juiz do Trabalho Substituto.

§ 2º – Não obtida a conciliação, será designada audiência INICIAL E UNA, mediante certidão circunstanciada nos autos.

§ 3º – Havendo qualquer intercorrência que não possa ser resolvida de plano, a matéria será submetida à apreciação e decisão da Excelentíssima Juíza Titular, Coordenadora do Núcleo Permanente de Conciliação;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Enviem-se cópias ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho e à Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região.

Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anápolis-GO, 29 de abril de 2014.

- original assinado -

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

PORTARIA SECALCJ Nº 02 /2014

O Diretor da Secretaria de Cálculos Judiciais, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a possibilidade das atividades dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região serem executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, conforme regulamentação contida na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização, mediante portaria, dos servidores em regime de teletrabalho, nos termos dos artigos 2º, II e 15, da Portaria PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o(s) servidor(es) **VIVIANE CINTRA EVANGELISTA e LUCIANA GUARITÁ COSTA** a trabalhar(em) em regime de teletrabalho, devendo tal informação constar nos assentamentos funcionais do(s) referido(s) servidor(es) junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Remetam-se cópias, em meio eletrônico, para Secretaria de Cadastramento Processual, Seção de Publicações Oficiais, para publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico e para a Secretaria de Gestão de Pessoas, Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Goiânia, 28 de abril de 2014.

Francimar Martins Dantas

Goiânia, 28 de abril de 2014.
[assinado eletronicamente]FRANCIMAR MARTINS DANTAS
DIRETOR SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS